



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

*Institui a Política Nacional de Valorização da Vida e Promoção da Saúde Mental no Meio Rural.*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional de Valorização da Vida e Promoção da Saúde Mental no Meio Rural, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de promover a saúde mental e prevenir o suicídio entre produtores rurais, trabalhadores do campo e suas famílias.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se população do meio rural o conjunto de produtores rurais, trabalhadores e trabalhadoras do campo, assalariados, agricultores familiares, suas famílias e comunidades tradicionais que vivem ou trabalham em áreas rurais.

Parágrafo único. O cuidado de que trata esta Lei compreende ações de promoção de saúde mental, além de prevenção, identificação precoce, atenção psicossocial e cuidado continuado relacionado ao sofrimento psíquico e ao risco de suicídio.

**Art. 3º** São princípios da Política Nacional de Valorização da Vida e Promoção da Saúde Mental no Meio Rural:

I - a universalidade, a equidade e a integralidade do cuidado;

II - o respeito aos modos de vida, à cultura e aos saberes das populações do campo;



III - a priorização de territórios e grupos em maior vulnerabilidade;

IV - a intersectorialidade e a articulação com as demais políticas públicas;

V - a participação social;

VI - a decisão informada pelas melhores evidências científicas.

**Art. 4º** São diretrizes da Política:

I - a prevenção do suicídio e a realização de ações de posvenção;

II - a identificação precoce do sofrimento psíquico e a busca ativa na atenção primária à saúde;

III - a oferta de atenção psicossocial pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), adaptada à realidade rural;

IV - o emprego da telessaúde e de tecnologias de informação e comunicação para superar barreiras geográficas;

V - a educação permanente de profissionais e de agentes comunitários de saúde;

VI - a articulação com as ações de saúde do trabalhador rural, reconhecido o nexo entre as condições de trabalho no campo e o sofrimento psíquico;

VII - o enfrentamento do estigma associado aos transtornos mentais.

**Art. 5º** Compete às instâncias técnicas do Sistema Único de Saúde, no âmbito de suas atribuições:

I - elaborar e difundir protocolos baseados em evidências para a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio no meio rural;



II - monitorar indicadores de saúde mental e de mortalidade por suicídio na população do meio rural;

III - promover a formação e a educação permanente dos profissionais de saúde;

IV - fomentar a pesquisa sobre a saúde mental das populações do campo.

**Art. 6º** A implementação da Política observará a repartição de competências entre os entes federativos e será objeto de pactuação interfederativa no âmbito do Sistema Único de Saúde, na forma do regulamento.

**Art. 7º** A Política poderá articular-se com instrumentos de proteção social e de apoio econômico voltados à população do meio rural em situação de vulnerabilidade, na forma da legislação aplicável.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério da Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A União poderá apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios mediante instrumentos de cooperação e de incentivo, na forma do regulamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A mortalidade por suicídio entre trabalhadores agropecuários é cerca de duas vezes superior à dos demais trabalhadores no País, tendo a taxa crescido de 16,6 para 20,5 por



100 mil entre 2007 e 2015<sup>1</sup>. A literatura associa esse risco à baixa renda, à instabilidade, à pressão por produtividade e às condições do trabalho no campo<sup>2</sup>. Quem produz o alimento do País convive, muitas vezes em silêncio, com sofrimento psíquico, sem uma política pública que organize, no âmbito do SUS, a prevenção e o cuidado adequados à realidade rural.

A presente proposta institui uma política nacional para valorizar a vida no campo, estruturando a promoção da saúde mental, a prevenção do suicídio e a atenção psicossocial a partir das redes que o SUS já possui – a atenção primária, a Rede de Atenção Psicossocial e a Telessaúde –, em diálogo com a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio e com a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas (PNSIPCFA). Em vez de criar novas estruturas, a Política confere status legal e diretrizes a um cuidado hoje disperso, respeitando a repartição de competências do SUS e a iniciativa orçamentária do Poder Executivo.

O apoio econômico de que trata esta proposta não cria benefício nem despesa nova: dá-se pela articulação do cuidado em saúde com instrumentos de proteção social e de apoio econômico já existentes para a população do meio rural. Identificada, na atenção primária à saúde, situação de vulnerabilidade que agrave o sofrimento psíquico, a rede poderá orientar e encaminhar produtores e trabalhadores rurais aos órgãos e serviços responsáveis pelo acesso ao Benefício Garantia-Safra, que assegura renda mínima a agricultores familiares atingidos por estiagem ou excesso hídrico (Lei nº 10.420/2002), ao crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf (Lei nº 15.223/2025), às diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006) e à

<sup>1</sup> EPSJV/FIOCRUZ. Suicídio é maior entre trabalhadores agropecuários, revela estudo. *Repórter SUS*, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/podcast/suicidio-e-maior-entre-trabalhadores-agropecuarios-revela-estudo>. Acesso em: 3 jun. 2026.

<sup>2</sup> SANTOS, Emelyne Gabrielly de Oliveira et al. Comportamento suicida em agricultores do semiárido nordestino: um estudo de caso-controle. *Revista Brasileira de Medicina do Trabalho*, 2025. Disponível em: <https://www.rbmt.org.br/details/3170/pt-BR/comportamento-suicida-em-agricultores-do-semiarido-nordestino-um-estudo-de-caso-controle>. Acesso em: 3 jun. 2026.



proteção previdenciária do segurado especial rural (Lei nº 8.213/1991). Reconhece-se, assim, que a insegurança de renda é determinante social do adoecimento mental no campo, articulando-se a Política a essas normas sem avançar sobre a competência das áreas econômica e orçamentária.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

